

Legislação nacional se aplica ao trabalhador contratado no exterior

O contrato de um empregado brasileiro que atua no exterior tem proteção ao trabalho sempre que essa for mais favorável. Com base nesse entendimento, a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (Grande São Paulo e litoral paulista) considerou válido o caso de um disk jockey admitido no Brasil para atuar em águas nacionais e internacionais.

O autor da ação contou que soube pelo Facebook de uma empresa que precisava de mão de obra para uma companhia de cruzeiros. As etapas pré-contratuais ocorreram após o recrutamento, processo seletivo e exames médicos. A contratação ocorreu em períodos específicos de

Em sua defesa, as empresas argumentaram que a legislação aplicável ao caso é a de Malta. E defenderam que os tripulantes devem seguir a legislação do país da bandeira do navio, caso a embarcação pertence. Dessa forma, o trabalho seguiria leis internacionais.



Jurisprudência aplicada

Mantendo a decisão original, a juíza-relatora do acórdão sustentou a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho e do Superior Tribunal de Justiça, que entende que a Lei 7.064/82 assegura ao empregado no exterior a aplicação da legislação brasileira de proteção ao trabalho sempre que esta for mais favorável do que a legislação do território de prestação de serviços.

Deve-se aplicar a legislação brasileira em observância ao princípio da norma mais favorável, que norteiam a solução de conflitos entre normas no Direito Internacional Privado, na área de trabalho. Como já afirmado em decisões da assessoria de imprensa do TST, a legislação brasileira é aplicável ao trabalhador contratado no exterior quando a legislação do país de origem for menos favorável.

Processo 1001341-97.2022.5.02.0711

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-jul-30/legislacao-nacional-se-aplica-ao-trabalhador-contratado-no-exterior-2/>